LEI Nº 3.370 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos abandonados nas vias públicas do Município serão retirados nos termos desta Lei.

§1° Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I- sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

II- em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, incluindo pelo menos dois pneus arriados;

III- em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§2° O órgão responsável pela remoção deverá afixar comunicado constando a informação de que o veículo poderá ser removido decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§3° A retirada de que trata o *caput* será feita para o depósito público, pelo órgão municipal competente.

Art. 2° Decorridos 90 (noventa dias) da retirada do veiculo sem a reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.

Parágrafo Único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no *caput* será destinado aos cofres públicos do Município.

Art. 3° O Município poderá celebrar convênio para operacionalizar as medidas estabelecidas na presente Lei.

Art. 4° Esta Lei deverá ser regulamentada, visando a sua aplicabilidade e operacionalização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 23 de novembro de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo